

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.061, DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado LEONARDO PICCIANI

Relator: Deputado CARLOS ABICALIL

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu autor autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, como instituição de ensino médio profissionalizante. O objetivo é formar técnicos para dar atendimento às necessidades do setor petroquímico da região.

O projeto condiciona a instalação da escola à existência da necessária dotação no Orçamento da União, bem como à criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião realizada no dia 17 de outubro de 2007.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura.

II - VOTO DO RELATOR

As iniciativas voltadas para a expansão e o desenvolvimento do ensino técnico são certamente meritórias. Menos de 10% dos estudantes de ensino médio estão matriculados na educação profissional, o que retrata a pouca diversidade da educação formal brasileira e o reduzido leque de opções oferecidos aos estudantes para adentrar o mercado de trabalho.

Considerar a relação entre necessidades regionais observadas de pessoal especializado e a oferta da formação escolar especializada requerida é contribuir para o desenvolvimento econômico e social local e do País.

Este é o caso da proposta ora examinada: a criação de uma escola técnica voltada para a formação na área do petróleo, acompanhando importantes iniciativas no âmbito do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, sediado nos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo.

É fato que, decorrente do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, implementado pelo Ministério da Educação, encontra-se em fase de implantação a Unidade de Ensino Descentralizada de São Gonçalo - UNED, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Química, com sede no Município de Nilópolis, no mesmo Estado do Rio de Janeiro.

Segundo informações divulgadas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SEMTEC, do Ministério da Educação, em seu Boletim nº 139, de junho de 2006, esta UNED, em princípio, deverá atender a três mil alunos, quando estiver em funcionamento integral. Prevê-se a oferta de cursos técnicos (nível médio) em segurança do trabalho, saneamento e informática. Em nível superior, cursos em tecnologia da informação, gestão de portos e estaleiros. Já há, portanto, o reconhecimento, pelo Poder Executivo, da necessidade da oferta de formação técnica profissional na região.

A existência desta unidade de ensino pode ser percebida como elemento favorável à implementação do disposto neste projeto de lei, pois a ela poderá ser agregada a idéia de cursos de formação na área do petróleo.

No entanto, é preciso considerar as recomendações da Súmula nº 1, desta Comissão, de abril de 2001, revalidada em abril de 2007, orientando para a rejeição dos projetos de natureza autorizativa e o encaminhamento da sugestão por meio de Indicação.

Pelo exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 7.061, de 2006, e proponho o encaminhamento, por esta Comissão, da Indicação anexa ao Ministério da Educação.

Sala da Comissão, em de julho de 2008.

CARLOS ABICALIL
Deputado Federal PT/MT
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação da Escola Técnica Federal do Petróleo de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação da Escola Técnica Federal do Petróleo de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em de julho de 2008.

CARLOS ABICALIL
Deputado Federal PT/MT
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2008
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a criação da Escola Técnica Federal do Petróleo de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados discutiu, em sua reunião do dia de..... de 2008, o projeto de lei nº 7.061, de 2006, de autoria do Senhor Deputado Leonardo Picciani, que pretendia autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro.

Em função de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, a Comissão deliberou pela rejeição do projeto, não por falta de mérito de conteúdo, mas pela inadequação formal de sua apresentação – como projeto de lei, e pela necessidade de promover sua inserção nos planos de expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica, ora em implementação por esse Ministério.

Mas não resta dúvida de que cabe apreciar de modo cuidadoso a iniciativa em questão, razão pela qual esta Comissão deliberou pelo encaminhamento da presente Indicação a Vossa Excelência.

Considerar a relação entre necessidades regionais observadas de pessoal especializado e a oferta da formação escolar específica requerida é contribuir para o desenvolvimento econômico e social local e do País. Este é o caso da proposta de criação de uma escola técnica voltada para

a formação na área do petróleo, acompanhando importantes iniciativas no âmbito do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, sediado nos Municípios de Itaboraí e São Gonçalo.

É fato que, decorrente do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, implementado pelo Ministério da Educação, encontra-se em fase de implantação a Unidade de Ensino Descentralizada de São Gonçalo - UNED, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Química, com sede no Município de Nilópolis, no mesmo Estado do Rio de Janeiro.

Segundo informações divulgadas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SEMTEC, do Ministério da Educação, em seu Boletim nº 139, de junho de 2006, esta UNED, em princípio, deverá atender a três mil alunos, quando estiver em funcionamento integral. Prevê-se a oferta de cursos técnicos (nível médio) em segurança do trabalho, saneamento e informática. Em nível superior, cursos em tecnologia da informação, gestão de portos e estaleiros. Já há, portanto, o reconhecimento, pelo Poder Executivo, da necessidade da oferta de formação técnica profissional na região.

A existência desta unidade de ensino pode ser percebida como elemento favorável à implementação do disposto no mencionado projeto de lei, pois a ela poderá ser agregada a idéia de cursos de formação na área do petróleo.

Assim sendo, ao encaminhar esta Indicação, a Comissão de Educação e Cultura está certa de que Vossa Excelência haverá de determinar as necessárias providências para dar seguimento a esta iniciativa que em muito pode contribuir para o desenvolvimento econômico e social dessa região fluminense.

Sala das Sessões, em de julho de 2008.

CARLOS ABICALIL
Deputado Federal PT/MT
Relator